

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 843/2003

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais, membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter cumulativo, por isso não será concedida a servidor que já receba gratificação de funções.

- Art. 2" O servidor Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a gratificação acrescida de 10% (dez por cento) do valor da gratificação fixada no Art. 1º desta Lei.
- Art. 3" A gratificação será devida mensalmente ao servidor, enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – Em caso de fração de mês a gratificação será proporcional ao 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo Único – A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e tributação, especialmente as do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

- Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal.
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2003.

FRANCISCO SACLO BELISÁRIO Prefeito Municipal